



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE
GOIAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
Portaria Normativa nº 6/2023/2023 - IPASGO/DAS-06148

Normatiza os procedimentos odontológicos em periodontia no âmbito do Ipasgo Saúde e revoga a Portaria Normativa nº 2/2021-DAS-06148.

O Diretor de Assistência ao Servidor do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que institui o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde;

Considerando a Nova Classificação das Doenças Periodontais e Peri-implantares, implementadas em junho de 2018 por CATON et al.;

Considerando a necessidade de atualização do rol de Procedimentos e eventos em saúde e a cobertura assistencial a ser garantida aos usuários no âmbito do Ipasgo Saúde;

Considerando o aumento significativo de solicitações de tratamento de gengivite, desde a implementação da Portaria Normativa nº 2/2021-DAS-06148;

Considerando a premente atualização das normativas e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Cirurgião-dentista Credenciado, com o intuito de acompanhar o aperfeiçoamento e o dinamismo técnico científico da odontologia;

Considerando a necessidade da observância aos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

Considerando que o Código de Ética Odontológico constitui como direito fundamental dos profissionais inscritos: “Diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional” (Conselho Regional de Odontologia de Goiás, 2013);

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão de Qualidade;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes alterações para o Tratamento de Gengivite por Segmento sob o código 75325000:

I - Substituição da nomenclatura de Tratamento de Gengivite por Segmento por Raspagem Supragengival por Segmento, permanecendo o mesmo código e valores de CHO;

II - Tempo de recorrência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para retorno;

III - Idade mínima 10 (dez) anos, e máxima 111 (cento e onze) anos;

IV - Para caracterizar a necessidade de Raspagem Supragengival por Segmento, deve apresentar sondagem menor ou igual a 3mm, sendo liberado por segmento;

V - Para o cadastro da solicitação da Raspagem Supragengival por Segmento, é necessário acrescentar fotografia de boca total (para efeito de contagem de segmentos e visualização da condição clínica bucal);

VI - É considerado segmento completo a presença de no mínimo 03 (três) dentes. Caso a quantidade de dentes seja menor que 03 (três), somam-se os dentes dos diferentes segmentos incompletos, desde que tenham até 02 (dois) dentes.

Art. 2º Estabelecer as seguintes alterações para o Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Leve sob o código 75301000, e Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Avançada sob o código 75302000:

I - Unificar os tratamentos e códigos acima mencionados, e substituí-los por Raspagem Subgengival por Segmento sob o código 75301000, sendo que a quantidade de CH/CHO, por segmento, será de 158,81;

II - O tempo de recorrência será de 180 (cento e oitenta) dias para retorno;

III - Idade mínima 12 (doze) anos e máxima 111 (cento e onze) anos;

IV - Para caracterizar a necessidade de Raspagem Subgengival por Segmento, deve haver profundidade de bolsa periodontal igual ou acima de 4mm de profundidade, em pelo menos 03 (três) segmentos (não sendo aceitos números fracionados de profundidade de sondagens), sendo liberado por segmento;

V - Caso o paciente apresente menos de 03 (três) segmentos, deve haver profundidade de bolsa periodontal igual ou acima de 4mm de profundidade, em pelo menos 03 (três) sítios (não sendo aceitos números fracionados de profundidade de sondagens);

VI - Para autorização deste procedimento será necessário anexar fotografia de boca total (para visualização da condição clínica bucal), e ainda, anexar radiografia inicial atualizada (periapical, bite-wing ou panorâmica), realizada no período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contemplando os segmentos solicitados e periograma atualizado;

VII - As fotografias deverão focalizar as faces envolvidas na doença periodontal (vestibular, palatina e lingual), não sendo aceitas fotografias com vista oclusal;

VIII - É considerado segmento completo a presença de no mínimo 03 (três) dentes. Caso a quantidade de dentes seja menor que 03 (três), somam-se os dentes dos diferentes segmentos incompletos, desde que tenham até 02 (dois) dentes.

Parágrafo Único: Caberá ao profissional assistente definir o número de sessões conforme estágio clínico da doença, uma vez que o diagnóstico e o tratamento são de responsabilidade do prestador solicitante.

Art. 3º O pacote de prevenção pode ser solicitado junto aos procedimentos de Raspagem Subgengival ou Supragengival e procedimentos cirúrgicos. E a sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, antes dos procedimentos solicitados.

Art. 4º Poderá ser solicitado um novo pacote de prevenção em periodontia, isoladamente, após 180 (cento e oitenta) dias de realização do procedimento de raspagem.

Art. 5º Fica excluído da Tabela de Procedimentos do Ipasgo o código 75324000 - Controle e Manutenção Periodontal.

Art. 6º Ao contar da data de vigência desta Portaria, os códigos 75302000 - Tratamento não Cirúrgico de Periodontia Avançada e 75324000 - Controle e Manutenção Periodontal serão bloqueados para solicitação, e, nos casos em que foram autorizados e não houve emissão de guia(s), será concedido aos prestadores o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da liberação, no SAAT - Sistema de Auditoria Autorizativa, dos procedimentos para emissão de guia(s) e apresentação em fatura.

Art. 7º Para fins de auditoria final, é necessário que seja anexado o formulário de RASPAGEM SUBGENGIVAL POR SEGMENTO e PACOTE DE PREVENÇÃO.

Art. 8º Determinar a necessidade de incluir, pós-tratamento realizado, mesmo que imediato, fotografia das regiões tratadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - 75306000 - Imobilização de dente com resina foto;

II - 75317000 - Enxerto livre por elemento - fotografia da região receptora;

III - 75311000 - Gengivectomia (por segmento);

IV - 75311010 - Gengivectomia por elemento;

V - 75314000 - Cunha distal;

VI - 75318000 - Frenectomia e Bridectomia;

VII - 75323000 - Aumento de Coroa Clínica.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2/2022-DAS-06148.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura e surtirá seus efeitos a partir de 26 maio de 2023.

VIRGILIO BATISTA DE FREITAS

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO BATISTA DE FREITAS, Diretor**, em 18/05/2023, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 22/05/2023, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47828477** e o código CRC **EBA1C08E**.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 º BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-
2400.



Referência:
Processo nº 202200022035538



SEI 47828477